



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.703/99

De, 13 de maio de 1.999.

FIXA NOVOS VALORES PARA NÍVEIS INICIAIS DE VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores dos níveis iniciais de vencimentos das Categorias Funcionais do Grupo-Imprensa do Poder legislativo Municipal, passam a ser os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de maio de 1999.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.703/99

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO INICIAL
-	Assessor de Imprensa da Presidência	R\$ 480,00
-	Assessor de Imprensa	R\$ 360,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'arf', is written below the table.